

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Autorização de Contratação Direta

Vistos.

Considerando as informações contidas nos autos, AUTORIZO a contratação direta da empresa MAUÍ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Tabajara nº 834, esquina com rua José Bonifácio, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, com mobiliário e manutenções acordadas entre as partes, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) mensais pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor total de R\$ 1.272.000,00 (hum milhão e duzentos e setenta e dois mil reais), por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, X da Lei n. 8.666/93, em consonância com o Parecer 141/2018 (0932262), a Proposta de Preços (0931760) e Processo eletrônico SEI n. 0000385-25.2018.8.22.8700.

Encaminhe-se ao Divisão de Processamento de Despesas - DPD para empenhamento.

Publique-se nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

Providencie-se o necessário.

Juiz Guilherme Ribeiro Baldan

Diretor da Emeron em Exercício



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Vice-Diretor (a) da Emeron, em 05/11/2018, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 0934082e o código CRC 30457065.

Edital Nº 12, de 06 de novembro de 2018.

Edital de chamada interna para concessão de bolsas de pesquisas decorrentes de curso de Pós-graduação stricto sensu (Doutorado) na área jurídica e dá outras providências.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VIII, do art. 15, do Regimento Interno da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 007/2015-PR, que dispõe sobre o Programa de Pesquisa e Publicação da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – Emeron;

CONSIDERANDO a implantação do Centro de Pesquisa e Publicações Acadêmicas no âmbito da Emeron;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a pesquisa científica e gerar conhecimento em nível avançado em área de interesse do Tribunal de Justiça e Escola da Magistratura, com vistas a melhorar os resultados das ações realizadas pelo TJRO no cumprimento de sua função jurisdicional;

CONSIDERANDO a missão institucional da Emeron de promover a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores para a excelência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, do art. 39 e inc. IV do art. 93 da Constituição Federal do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º. A Escola da Magistratura do Estado de Rondônia concederá, em caráter parcial, bolsas de pesquisas decorrentes de participação em Curso de Doutorado na área jurídica, que preencham os requisitos estabelecidos na Resolução n. 007/2015-PR, para até 15 (quinze) magistrados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

§ 1º. Para fins de planejamento orçamentário, as bolsas de pesquisas serão oferecidas para processos de seleção que ocorram até o dia 31/12/2018, sendo que o interessado deverá comunicar sua intenção de receber bolsa até esta data, via SEI - Sistema Eletrônico de Informações para a unidade CEPEP.

§ 2º. Os pedidos para concessão de bolsa deverão ser encaminhados na forma indicada no parágrafo anterior até o dia 10/02/2019.

§ 3º. A concessão de bolsa de pesquisa será realizada para magistrados ingressarem em cursos de Pós-graduação Stricto Sensu (Doutorado) no território nacional, desde que não ocorra o afastamento da jurisdição, permanecendo com acesso remoto a ser autorizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, e o seu valor não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do seu subsídio, nos termos do § 4º, do art. 7º, da Resolução n. 007/2015, cuja concessão será deliberada pelo Conselho Superior da Emeron.

§ 4º. Todas as despesas necessárias ao deslocamento, alimentação e estadia do interessado para participação dos módulos, dentro e fora do Estado de Rondônia, serão de inteira responsabilidade do aluno.

§ 5º. Em caráter excepcional e desde que haja disponibilidade orçamentária, poderão ser autorizadas despesas com passagens (inclusive IDI – Indenização Deslocamento Intermunicipal, quando for o caso) e diárias decorrentes do deslocamento para fora do Estado, para participar de atividades obrigatórias e necessárias para a conclusão do programa.

§ 6º. A concessão de bolsa prevista neste artigo aplica-se somente a magistrado vitalício, nos termos do disposto no § 7º, do art. 7º da Resolução n. 007/2015-PR.

Art. 2º. A concessão de bolsas de pesquisas de que trata este Edital observará todos os requisitos aqui estabelecidos, além daqueles previstos na Resolução n. 007/2015-PR, que dispõe sobre o Programa de Pesquisa e Publicação e nos demais normativos da Emeron.

Art. 3º. Todas e quaisquer produções científicas objeto do Curso de Pós-graduação stricto sensu (Doutorado) deverão, obrigatoriamente, ser produto de investigação científica afeta à prestação jurisdicional do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em sintonia com a área de concentração e linha de pesquisa do Programa chancelado pela Instituição de Ensino Superior – IES promotora e os seus respectivos regulamentos institucionais.

§ 1º. Para fins de produção científica de que trata o caput deste artigo, compreende-se como tal, relatórios, capítulos de livros, livros, artigos científicos, dentre outros, desde que publicados e comprovada, de forma idônea, a aludida publicação científica em meios físicos e/ou digitais especializados e, especialmente, o produto final do curso, denominado tese doutoral, devendo guardar íntima correlação temática com a atuação constitucional do Tribunal de Justiça, cujas produções integrarão a base de dados do Centro de Pesquisas e Publicações Acadêmicas – Cepep e o acervo da biblioteca da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

§ 2º. A inobservância de qualquer prazo acadêmico fixado pela Instituição de Ensino Superior – IES, e, ainda, disciplinado neste Edital, na Resolução n. 007/2015-PR e demais legislações de regência, importará na perda do benefício da concessão de bolsa de pesquisa e na devolução integral dos valores até então dispendidos, acrescidos de juros legais e correção monetária calculados segundo o índice usado pelo Tribunal de Justiça para correção dos débitos judiciais, sem prejuízo das medidas disciplinares de incidência, exceto se caracterizado os institutos do caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, após o devido processo legal para garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Toda e qualquer prorrogação de prazos decorrente da autonomia administrativa, financeira e científica que gozam as Instituições promotoras no que se refere, pontualmente, às entregas, inclusive o depósito para defesa da versão definitiva da tese doutoral e publicações científicas, na condição de componentes curriculares obrigatórios, só será acolhida pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia se oficialmente lavrada em Ato Normativo e publicada pela IES promotora do Programa e incontinenti encaminhado pelo beneficiário para a Emeron para manifestação.

§ 4º O magistrado que for beneficiado pela concessão de bolsa de pesquisa e convocado para matrícula, nos exatos limites da quantidade de vagas subsidiadas pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, deverá obrigatoriamente assinar Termo de Compromisso que, dentre outras cláusulas observará rigorosamente as normas constantes neste Edital, Resolução n. 007/2015-PR e demais legislações aplicáveis à espécie, devendo apresentar anualmente, ou quando solicitado, declaração de quitação, junto a IES, dos valores pagos para a realização da Pós-graduação stricto sensu (doutorado), autorizando, previamente, com a ciência e consequente adesão às presentes cláusulas editalícias, os descontos financeiros em seus rendimentos mensais.

Art. 4º. O magistrado que obtiver, em qualquer disciplina/crédito, atividade acadêmica nota ou conceito inferior que inviabilize a conclusão e aprovação no curso, perderá o direito à concessão de bolsa e estará sujeito ao que dispõe o § 2º do art. 3º.

Art. 5º. A Escola da Magistratura do Estado de Rondônia é, na forma da legislação aplicável a matéria, Unidade de Apoio do Tribunal de Justiça responsável para acompanhar, controlar, fiscalizar, registrar, emitir ordens, requisitar, recomendar e adotar todas as medidas pertinentes para a completa higidez procedimental do objeto do presente Edital.

Art. 6º. A concessão de nova bolsa de pesquisa só é possível se atendida a regra do § 6º, do art. 7º da Resolução n. 007/2015-PR, que estabelece que o bolsista não poderá requerer nova bolsa antes de completados 36 (trinta e seis) meses da apresentação ou defesa da dissertação ou tese da pesquisa anterior.

Art. 7º. O magistrado beneficiado com a concessão de bolsa de pesquisa, obrigatoriamente, manterá as suas atividades ordinárias, inclusive quanto ao cumprimento das metas já fixadas ou supervenientes.

Art. 8º. Para fins de análise do pedido de concessão de bolsa de pesquisa, o magistrado deverá instruir, obrigatoriamente, o seu pedido, sem prejuízo das demais exigências contidas neste Edital, com o requerimento de bolsa, instruídos com os seguintes documentos:

I - Projeto de pesquisa;

II - Exposição de motivos demonstrando a utilidade da pesquisa proposta para o Poder Judiciário;

III - Cronograma da pesquisa, com indicação precisa do prazo final de encerramento;

IV - Indicação dos valores necessários;

V - Termo de cessação dos direitos de utilização do trabalho produzido e dos dados colhidos, inclusive para efeito de publicação, com compromisso de entrega à EMERON de todo o material de forma impressa e em mídia eletrônica;

VI - Termo de compromisso de conclusão da pesquisa no prazo previsto no cronograma, sob pena de restituição dos valores recebidos, salvo justificativa apresentada e aceita pelo Conselho Superior da Emeron, que poderá conceder prorrogação não superior a 12 (doze) meses;

VII - Termo de compromisso de multiplicar o conhecimento adquirido, sem ônus, bem como de permanecer nos quadros do Poder Judiciário por prazo igual ao de concessão da bolsa, sob pena de restituição dos valores recebidos;

VIII - Comprovação de que não recebeu penalidade administrativa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor da Escola da Magistratura.

Art. 10. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Diretor (a) da Emeron em Substituição, em 06/11/2018, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 0945508e o código CRC CAC927AE.